

Pirassununga, 17 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

foram recebidas pela maioria simples dos Vereadores desimpedidos, por 7 (sete) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, as Denúncias apresentadas em face do Senhor Prefeito Municipal Fernando Lubrechet para abertura de Comissão Processante, por infração político-administrativa elencadas nos incisos IV, VII e VIII do art 4º do Decreto Lei 201/1967, visando a cassação do mandato eletivo de Prefeito Municipal. Art. 1º Na Sessão Extraordinária de 15 de dezembro de 2025, foram sorteados para fazer parte da Comissão Processante os Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller, "Sandra Vadalá", Theo Santos de Souza, "Capitão Theo" e Wellington Luis Cintra de Oliveira que, em sorteio interno do organismo, decidiram pela nomeação do presidente, relator e membro. Art. 2º Reunidos sob a presidência do Vereador mais idoso, foram escolhidos por sorteio interno como Presidente Wellington Luis Cintra de Oliveira Relator Theo Santos de Souza, "Capitão Theo" e Membro Sandra Valéria Vadalá Muller, "Sandra Vadalá". Art. 3º Ficam designados os servidores camarários Nilton Tomas Barbosa, Diretor Jurídico, Mauro Zamaro, procurador legislativo, Flávia Aparecida Ferronato, assessora parlamentar da Mesa e Leonardo Lindman Carvalho, auxiliar legislativo administrativo, para auxiliar os trabalhos. Art. 4º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, conforme inciso VII do artigo 5º do Decreto Lei 201/67. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 419/2025

"Institui diploma Monitor Escolar do ANO do Município de Pirassununga." **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga o diploma Monitor Escolar do Ano, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores, aos profissionais que mais se destacaram no atendimento às crianças nas escolas. Art. 2º O diploma será concedido anualmente, em outubro em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, em alusão ao Dia Monitor Escolar, a ser comemorado juntamente com as homenagens que trata o Decreto Legislativo de nº 309 de 22 de fevereiro de 2019. Art. 3º Fará jus a homenagem os monitores que obtiveram destaque nos cuidados ou pelos seus atos em prol das crianças da creche ou escola a qual pertence. Sendo que deverão ser escolhidos três monitores. Art. 4º A escolha do profissional Monitor Escolar do Ano será realizada através da Secretaria da Educação e enviando a esta Casa de Leis até 01 de outubro de cada ano. Parágrafo único. A Secretaria da Educação encaminhará, para todas escolas municipais de Pirassununga a solicitação para que seja indicado a

monitor do ano, em cada unidade. Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário for. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/2025

"Susta dispositivos do Decreto nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, por exorbitação do poder regulamentar e incompatibilidade com normas superiores, e dá outras providências". **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Com fundamento no art. 49, V da Constituição Federal e art 20, IX da Constituição do Estado de São Paulo, aplicados pelo princípio da simetria, ficam sustados, por exorbitação do poder regulamentar e incompatibilidade material com o art. 120-A da Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Constituição Federal, os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.995, de 28 de novembro de 2025: I – o artigo 2º, §1º, na parte em que condiciona a execução das emendas parlamentares individuais à previsão prévia na Lei Orçamentária Anual e à inclusão no Plano de Contratações Anual; II – o artigo 2º, §4º, que veda a apresentação de emendas parlamentares individuais em despesas discricionárias do Poder Executivo; III – o artigo 3º, na parte em que restringe a aplicação dos recursos da saúde exclusivamente à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes; IV – o artigo 4º, inciso IV, que estabelece vedação absoluta à destinação de recursos das emendas parlamentares individuais para despesas com pessoal; V – os artigos 9º, 10, 11 e 12, na parte em que autorizam o remanejamento das programações das emendas parlamentares individuais impositivas por ato direto do Poder Executivo, em substituição ao procedimento legislativo previsto no art. 120-A da Lei Orgânica do Município; VI – o artigo 15, que estende a aplicação do Decreto nº 8.995/2025 às emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Art. 2º Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 8.995/2025 que regulamentam procedimentos técnicos, prazos administrativos, requisitos documentais, mecanismos de transparência e instrumentos de controle da execução das emendas parlamentares individuais, desde que compatíveis com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único. Os critérios de impedimento técnico previstos no Decreto nº 8.995/2025 somente poderão ser aplicados quando houver impossibilidade material, técnica ou jurídica objetiva e insuperável para a execução da

Pirassununga, 17 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

emenda, vedada a utilização de interpretações extensivas ou formalidades excessivas que impliquem esvaziamento do direito constitucional às emendas parlamentares individuais impositivas. Art. 3º Fica expressamente reafirmado que as emendas parlamentares individuais impositivas: I – incidem, por sua própria natureza constitucional, sobre a parcela discricionária do orçamento público; II – possuem caráter modificador da Lei Orçamentária Anual, não se subordinando à programação originalmente proposta pelo Poder Executivo; III – podem abranger o conjunto das ações e

serviços públicos de saúde, nos termos do art. 120-A da Lei Orgânica do Município, do art. 196 e do art. 198 da Constituição Federal, observada a legislação do Sistema Único de Saúde. Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Pirassununga, 16 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno** - Presidente. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa.

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.12.17 18:08:54 -03'00'